

A Administração da Justiça durante a Pandemia A Experiência do TRT 20

Inovação e desempenho em organizações de justiça

Mônica Oliveira Barreto (Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região)

RESUMO: A declaração da pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, provocou, como em todas as áreas e organizações, impactos significativos na atuação do Poder Judiciário. Tratou-se de cenário inédito, abrupto, para o qual não havia precedentes ou experiência anterior que pudesse subsidiar a adoção de medidas para compatibilizar a manutenção da prestação jurisdicional, a garantia de acesso à justiça, com a necessidade de salvaguardar a saúde das pessoas. Este relatório técnico objetiva realizar uma exposição compilada da experiência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região em face desse contexto. Pretende-se apresentar as principais soluções implementadas, adaptações realizadas, mudanças em processos de trabalho, inovações, para que não houvesse solução de continuidade da Justiça do Trabalho em Sergipe. Todas essas ações permitiram que o TRT 20 fosse produtivo nesse período. Além disso, provocaram mudanças profundas na forma de atuação jurisdicional, que aceleraram e anteciparam a transformação digital, atuando, nesse sentido, como catalisador da justiça digital.

Palavras-Chave: pandemia; Covid-19; trabalho remoto; inovação, transformação digital.

Introdução

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde, diante da gravidade e disseminação geográfica da doença respiratória causada pelo novo coronavírus, emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Nesse bojo, foi editada, em 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 13.979, que estabeleceu condutas para proteção da coletividade, notadamente, recomendação para isolamento e quarentena de pessoas doentes ou contaminadas, restrição de atividades para conter a propagação do vírus, além de outros protocolos para enfrentamento dessa emergência epidemiológica. A mudança de classificação com elevação para o estado de pandemia, em 11 de março do mesmo ano, pela constatação de surto sem precedentes na história mundial recente, exigiu a adoção de providências extraordinárias, ações que tiveram forte impacto social e econômico e que provocaram profundas transformações em todos os domínios e instâncias.

Nessa conjuntura, o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região editou, já em 11 de março de 2020, o primeiro ato relacionado à pandemia - o ATO DG.PR Nº 015/2020 - que implementou medidas para a redução do contágio do coronavírus, através da concessão de regime de teletrabalho temporário a servidores que tivessem regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 houvesse sido reconhecido.

Em decorrência da rápida expansão da doença, na sequência, outras medidas precisaram ser implementadas para buscar manter em funcionamento os serviços do Tribunal, sem descuidar das questões que envolviam a segurança sanitária, com destaque para a suspensão de restrições

e exigências para o teletrabalho, a exemplo do limite de 30% de servidores nesse regime e da necessidade de incremento de produtividade, respectivamente. Em 16 de março de 2020, as audiências e sessões presenciais, os prazos processuais e o atendimento ao público foram suspensos. A partir do dia 18 de março de 2020, a presença física no Tribunal e a realização de atividades presenciais foi limitada a 30% do quadro.

Em 20 de março de 2020, em razão da caótica situação pandêmica e da aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, a prestação dos serviços presenciais foi suspensa, passando a vigorar, a partir de então, o plantão extraordinário, com funcionamento em regime de trabalho remoto, salvo situações excepcionalíssimas. Aprovada com supedâneo na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e no Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 001, de mesma data, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, essa medida extrema, adotada no âmbito do TRT da 20ª Região pelo ATO DG.PR Nº 022, de 20 de março de 2020, buscou viabilizar a continuidade do acesso à justiça e as condições mínimas para a prestação jurisdicional, diante de sua essencialidade, sem descuidar da proteção à vida, bem maior que fora prestigiado para a definição de todas essas ações.

Após a implementação das primeiras medidas preventivas, que resultaram em intensa produção normativa por parte do TRT da 20ª Região para disciplinar essas situações extraordinárias, era necessário perscrutar outras alternativas para a manutenção dos serviços e o trabalho remoto de forma mais eficiente e duradouro. Ainda que tenham sido determinadas, desde o primeiro momento, prioridades de atuação, a exemplo da liberação de valores incontroversos, expedição de alvarás e a prolação de decisões, de forma remota, em tutelas de urgência, a imprevisibilidade de um retorno às atividades presenciais requeriam uma melhor estruturação do funcionamento do Tribunal nesse período. O cenário era incerto, o retorno às atividades presenciais improvável. Tudo, naquele momento, era imprevisível.

Este relatório técnico pretende realizar uma exposição das principais ações implementadas pelo TRT 20 para enfrentamento desse cenário caótico provocado pela pandemia, de forma que propiciasse a continuidade dos serviços prestados ou pelo menos para que tivessem o menor impacto possível, tendo como norte, sempre, a garantia da saúde sanitária de todos que concorrem para a realização da justiça. Entretanto, se, no início, mormente em face da necessidade de proceder a adaptações de procedimentos e do “*modus operandi*”, como a normatização de situações e instrumentais, bem como a realização de ajustes estruturais e a disposição de instrumentos para garantir o trabalho, no formato remoto, as experiências acumuladas nesse período contribuíram para concretizar um processo de transformação digital da justiça.

A explanação está organizada de forma a apresentar: informações sobre o ambiente do Tribunal para o funcionamento do trabalho remoto; a gestão processual e as medidas específicas que precisaram ser adotadas para a condução das atividades nesse período extraordinário, inclusive normatizações e procedimentos, em especial para a realização de sessões e audiências telepresenciais; a gestão administrativa, que contemplou adaptações para a continuidade dos serviços contratados para a manutenção do Tribunal; o planejamento do retorno gradual, seguro e sistematizado e, por fim, resultados, impactos, transformações e conclusões.

A estruturação do TRT 20 para o funcionamento do trabalho remoto extraordinário

As políticas e estratégias judiciárias, as práticas de governança e de gestão ao longo do tempo permitiram que a condição do TRT da 20ª Região estivesse amoldada ao funcionamento desse regime extraordinário de trabalho remoto, formato que passou a ser obrigatório para os fins de preservar a saúde das pessoas.

Considerando a dimensão processos de trabalho, o Tribunal havia concluído, em novembro de 2019, a migração - para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) - de todos os processos físicos que se encontravam pendentes de baixa, em ambas as instâncias. Essa transição do processo físico para o processo eletrônico iniciou-se em julho de 2012, com a implantação, na 20ª Região, do PJe. Em dezembro do mesmo ano, todas as Varas do Trabalho do Regional recebiam casos novos apenas pelo novel sistema. O procedimento de migração dos processos que tramitavam no sistema legado para o PJe foi iniciado no segundo semestre de 2016 e finalizado em novembro de 2019.

Os processos administrativos, por sua vez, também já tramitavam eletronicamente pelo PROAD-OUV, sistema implantado no segundo semestre de 2014. Restavam apenas, em meio físico, um assunto - o de assistência judiciária gratuita - e oito processos administrativos vinculados a contratos vigentes, que foram rapidamente migrados para o PROAD-OUV, para viabilizar a movimentação por meio remoto.

Além disso, as configurações tecnológicas, de sistemas, soluções e de acesso favoreciam esse modelo de trabalho. Os principais sistemas e serviços do Tribunal funcionavam em ambiente *web*, dentre os quais os já citados Sistema PJe e PROAD-OUV.

O TRT da 20ª Região já dispunha de licenças do *Google Workspace*, *suite* de produtos do *Google* que propiciava a realização eficiente de um trabalho colaborativo e remoto. Estavam acessíveis para o Tribunal, além da ferramenta de correspondência eletrônica (*e-mail*), a ferramenta de arquivo (*drive*) e as soluções colaborativas de editor de textos, planilhas, apresentações e treinamento (*classroom*). Em especial, o pacote contemplava a ferramenta de reuniões (*meet*) que viria a viabilizar, de início, a realização de audiências e sessões telepresenciais.

O Tribunal também contava com licenças, de uso concorrente, do *Citrix XenApp Enterprise Edition*, solução de espaço de trabalho digital para o trabalho remoto seguro. Essa tecnologia, adquirida originalmente para propiciar o acesso remoto dos servidores em regime de teletrabalho ordinário, mostrava-se adequada à necessidade premente do Tribunal decorrente da pandemia. Tratava-se de solução segura e monitorável, com ambiente amigável ao usuário e *links* para as aplicações mais usuais e funcionava em qualquer arquitetura. Assim, atendia aos principais requisitos para a utilização por ocasião do cenário pandêmico: segurança, confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade. Foi, inclusive, de imediato, autorizada a contratação excepcional de licenças de uso que permitissem atender a eventual aumento de demanda. Tal aquisição, entretanto, não se concretizou porque o próprio fornecedor concedeu ampliação de licenças para uso temporário, sem custo adicional, o que se caracterizou numa parceria fornecedor-cliente, iniciativa que foi comum nesse período.

O arcabouço estrutural demonstrava, portanto, adequada viabilidade para o trabalho remoto. Ainda assim, medidas adicionais precisaram ser adotadas. Foram disponibilizados, conforme se demonstra na tabela 1, 546 (quinhentos e quarenta e seis) equipamentos do Tribunal a magistrados e servidores para a realização das atividades, uma vez que nem todos dispunham de instrumentos próprios para o *home-office*. Essa medida exigiu a organização de uma logística especial para entrega desses materiais permanentes. Tratava-se de situação excepcional e era a única opção disponível para que os serviços não paralisassem. Providenciou-se também protocolo de atendimento para auxiliar a instalação e utilização remota dos sistemas do Tribunal e guia de orientação para uso, com segurança, de equipamentos próprios e dos meios eletrônicos e de comunicação disponíveis.

Tabela 1 - Quantidade de Equipamentos Distribuídos

TIPO	QUANTIDADE
Monitor	183
Computador de mesa	137
Teclado	108
Fone de ouvido	57
Webcam	33
Notebook	9
Outros (Apoio para pés, cadeira, celular, disco rígido, estabilizador, suporte para monitor)	19
TOTAL	546

Fonte: Autoria própria, a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Na perspectiva do usuário-cidadão, o atendimento a advogados, partes e membros do Ministério Público foi mantido por meio eletrônico e telefônico, inclusive com a disponibilização de *chips* adicionais de celular e o redirecionamento de linhas telefônicas do Tribunal para linhas particulares, permitindo que o atendimento fosse realizado por servidor de suas próprias residências. Mais adiante foi adotado o atendimento virtual, por mecanismo de videoconferência. O *jus postulandi* foi preservado, através da criação de canais próprios (telefone, mensagens, formulários eletrônicos e atendimento *on-line*) para redução a termo das reclamações trabalhistas das partes que não possuíam advogados.

A gestão processual e as medidas judiciais implementadas

Diversas medidas precisaram ser implementadas para a continuidade das atividades judiciais, em especial e essencialmente, a prestação jurisdicional. A realização de sessões virtuais, por mecanismo remoto, foi autorizada pelo ATO DG.PR 019, em 18 de março de 2020, adotando-se modelo de julgamento eletrônico não presencial, de forma semelhante ao utilizado pelo Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho. Embora tivessem sido disciplinadas pela Resolução Administrativa nº 009/2019, não haviam sido efetivamente operacionalizadas no âmbito do Regional. A impossibilidade de realização de sessões presenciais e a incerteza de um retorno rápido acelerou a adoção da sistemática e, a partir do dia 6 de abril de 2020, menos de um mês, portanto, da suspensão das atividades presenciais, as sessões virtuais de segunda instância foram iniciadas.

Em seguida, através do ATO SGP.PR N° 003, de 23 de abril de 2020, instituiu-se o meio telepresencial para a realização de sessões de julgamento nas Turmas e no Pleno, que funcionaria durante todo o período de vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo coronavírus. Para a realização das sessões de julgamento foi utilizada, inicialmente, a plataforma, já disponível do Tribunal, *Google Meet* e, em seguida, a plataforma *Zoom Meetings*. A primeira sessão telepresencial ocorreu em 13 de maio de 2020.

A implementação das sessões e, mais adiante, das audiências, por esse mecanismo, constituiu-se em mais um passo para dar continuidade à atividade jurisdicional, de caráter ininterrupto, pela sua essência e natureza. As sessões telepresenciais foram estabelecidas observando-se as disposições do Código de Processo Civil, que admitem a prática de atos processuais por meio de videoconferência, bem como dos recursos tecnológicos disponíveis no âmbito do TRT da 20ª Região, instrumentos hábeis, seguros, acessíveis e eficientes o cumprimento da função institucional do Tribunal.

Da mesma forma, pelo ATO SGP.PR N° 004, de 27 de abril de 2020, foi regulamentada a realização de audiências telepresenciais, considerando a necessidade de dar curso aos julgamentos dos processos, diante da natureza alimentar dos créditos trabalhistas.

Assim, partir de 4 de maio de 2020, as Varas do Trabalho foram autorizadas a adotar o meio telepresencial para a realização de audiências, com prioridade para os casos envolvendo tutelas de urgência ou com cadastro do assunto COVID-19; audiências de conciliação com pedido das partes; processos com tramitação preferencial; audiências iniciais e de encerramento da instrução; audiências em que se pudesse dispensar a oitiva de partes e testemunhas. Na mesma data, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos voltaram a fluir. A disciplina e o funcionamento das audiências telepresenciais foi estabelecida com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, Associação Sergipana dos Advogados Trabalhistas, Ministério Público do Trabalho em Sergipe e juízes da 20ª Região, além da Alta Administração do Tribunal, adotando-se mecanismos e estruturas de governança, de forma a garantir que as partes interessadas participassem das decisões e definições da Instituição para alcance de seu propósito, atendimento do interesse público e a promoção de resultados para os cidadãos e usuários dos serviços.

O TRT 20 utilizou nesse período, de forma mais intensa, de mecanismos de gestão gerencial, com destaque para o monitoramento dos resultados e da produção de magistrados e servidores, por meio de dados e informações produzidos através de *dashboards* construídos com o uso da ferramenta *PowerBI*, em especial os painéis relacionados na Tabela 2, que vieram a compor a Plataforma de *Business Intelligence (BI)* do TRT da 20ª Região.

Tabela 2 - Principais Painéis de BI utilizados para monitoramento dos resultados

Ferramenta de BI	Discriminação
ATA DINÂMICA	Ferramenta que objetiva auxiliar as unidades jurisdicionais na gestão das tarefas processuais, em cada fase e em cada tarefa.
METAS NACIONAIS	Traz o resultado, institucional e por unidade judiciária, das metas nacionais processuais.
PRODUTIVIDADE DE 1º GRAU	Permite o acompanhamento pormenorizado, por Vara, indicadores, magistrado, do Acervo,

Ferramenta de BI	Discriminação
	Audiências, Congestionamento, Pendentes, Recebidos e Solucionados.
PRODUTIVIDADE DE 2º GRAU	Permite o acompanhamento, por indicador e magistrado, da Produtividade de 2º grau, no tocante, a Processos Recebidos, Pendentes de Julgamento, Julgados.

Fonte: Autoria própria, a partir de dados coletados no Relatório de Gestão 2020 do TRT 20.

Além disso, no intuito de dar maior transparência às ações relacionadas à pandemia e à atuação no período de trabalho remoto extraordinário, o Tribunal passou a divulgar, em espaço específico de seu *site*, painel de produtividade semanal, com dados de sentenças, decisões, despachos proferidos, entre outros. Passou a compor esse portal, os normativos do TRT 20, de outros Tribunais, notícias e contratos firmados relacionados.

A gestão administrativa, a manutenção dos serviços contratados e outras medidas

Com a adoção do regime de trabalho remoto extraordinário, toda a gestão administrativa passou, também, a ocorrer por esse modelo, salvo situações excepcionalíssimas, a exemplo de atividades de segurança e manutenção das instalações, o que resultou na redução do uso de insumos, em decorrência da diminuição da quantidade de pessoas trabalhando nas dependências físicas do órgão.

Entretanto, preocupado com o impacto social e econômico que a medida de suspensão das atividades presenciais pudesse resultar, o TRT 20 adotou, com fundamento na Lei nº 13.979/2020, na Medida Provisória nº 927/2020, no ATO DG.PR Nº 018/2020 e ATO DG.PR Nº 022/2020, esses últimos do próprio Tribunal, na vertente da responsabilidade social, medidas específicas para a manutenção, com adaptações, dos principais serviços contratados, como requeria o estado de calamidade pública provocado pela pandemia.

Assim, foram preservados contratos e serviços terceirizados de limpeza e conservação, recepção, manutenção, vigilância, dentre outros. Para proteção da saúde desses trabalhadores, adotou-se sistema de rodízio e regime de trabalho em turnos alternados. Foi autorizada a antecipação de férias e a concessão de férias individuais, sem necessidade de substituição do trabalhador. Foram afastados de imediato os prestadores de serviços que se encontram no grupo de risco e autorizada a suspensão do serviço ou a redução do quantitativo de prestadores de serviço até que a situação se apresentasse segura ao retorno da normalidade. Eventuais ausências de prestadores de serviço, desde a data em que foram suspensas as atividades presenciais, foram consideradas falta justificada, sem prejuízo financeiro ao empregado nem à contratada. Com a aprovação das medidas trabalhistas normatizadas pelo Governo Federal através das Medidas Provisórias nºs 927, 932 e 936, todas de 2020, para enfrentamento da crise sanitária, gestores e fiscais de contratos foram orientados quanto à forma de atuação.

Com essa mesma inspiração, inclusive e em especial, por se tratar da justiça social por essência, foram mantidos os contratos de estágio vigente, com a supervisão realizada de forma remota, pelos mecanismos de comunicação disponibilizados pelo Tribunal.

Foram mantidos, também com adaptações, alguns serviços contratados pelo Tribunal. Cite-se, como exemplo, o contrato de ginástica laboral, em que a interrupção do serviço no formato original decorreu de medida excepcional adotada unilateralmente pela Administração, que inviabilizou a prestação *in loco*. A manutenção desse contrato e do respectivo pagamento foram autorizados, durante esse período, pela disponibilização na *intranet*, sem repetições, das aulas de ginástica laboral, através da utilização de mídia digital de forma a permitir a prática dessa atividade à distância, com reflexos na qualidade de vida de todos.

A prestação presencial de serviços de manutenção e suporte, a exemplo da manutenção de ar-condicionado, elevadores, geradores, equipamentos e sistemas de informática, sala-cofre, foi autorizada para atender demanda urgente ou quando fosse indispensável para preservar o perfeito funcionamento do bem ou para evitar o perecimento do objeto, no quantitativo de pessoal estritamente indispensável para a execução dos serviços.

Além disso, foram realizadas campanhas para conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Covid-19 e adquiridos materiais e equipamentos de segurança (EPIs), como máscaras, álcool-gel, protetor facial, dentre outros. As empresas terceirizadas foram notificadas para adoção de medidas semelhantes de conscientização de seus funcionários, bem como quanto à necessidade de afastamento imediato de sintomáticos. Foram adotadas medidas de higiene especiais, inclusive a disponibilização de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação. O atendimento médico para realização de perícias, ocorreu por meio remoto, com o uso de recursos da telemedicina.

O Tribunal adotou, com intensidade significativa, para a condução das atividades e deliberação de providências, o mecanismo da videoconferência para realização de reuniões. Também passou a utilizar a ferramenta *classroom* da *suite Google* para a realização de treinamentos telepresenciais objetivando o aperfeiçoamento das atividades, inclusive para capacitação para o novo procedimento de audiências, no formato telepresencial.

O planejamento da retomada das atividades presenciais

O Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução N° 322, de 1° de junho de 2020, estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais. Esse retorno ao modelo presencial, que deveria acontecer de forma gradual nas unidades jurisdicionais e administrativas, a partir do dia 15 de junho de 2020, conforme facultado pelo CNJ, foi condicionado à adoção de ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). O retorno deveria respeitar as condições sanitárias locais, a viabilidade de atendimento de saúde, os critérios estabelecidos pelas autoridades médicas e sanitárias, as medidas de restrição à locomoção e a relativização das regras de isolamento social.

Ainda assim, e mesmo com o funcionamento das atividades no formato remoto, inclusive com a realização de sessões e audiências telepresenciais e produção de resultados para os jurisdicionados, era necessário conceber e preparar esse retorno. Em decorrência, o TRT da 20ª Região aprovou, através do ATO SGP.PR N° 012, de 3 de julho de 2022, o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais, que contemplou a sistematização das medidas indispensáveis ao regresso de atividades presenciais, de forma gradativa, no âmbito do Regional, de forma a preservar a saúde de todos.

Constituiu-se objeto do plano de retomada a definição de diretrizes, ações e medidas a serem adotadas para viabilizar o retorno paulatino, observando as condições sanitárias a partir das informações técnicas prestadas pelos órgãos públicos de saúde, cuidando do ambiente para prevenir os riscos de contágio da Covid-19. As ações dele decorrentes e o respectivo cronograma foram monitorados periodicamente para verificar necessidade de fixação de novas medidas ou de reprogramações. O planejamento das ações seguiu a diretriz principal que conduziu as decisões até então adotadas pela Administração do Tribunal, de compatibilizar a natureza essencial da atividade jurisdicional e, nesse sentido, assegurar condições para sua continuidade, com a necessidade de salvaguardar a saúde e a vida das pessoas.

Para a elaboração desse planejamento, o Tribunal, como em todas as demais medidas adotadas, atuou orientado por uma gestão participativa e parceira, em total comunicação com as partes interessadas. Contou com as contribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe (OAB/SE, da Associação Sergipana de Advogados Trabalhistas de Sergipe (ASSAT), do Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT/SE), da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região (AMATRA XX), da Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 20ª Região (ASTRA XX), do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Sergipe (SINDJUF/SE).

Entre outras medidas, merecem destaque a determinação de regras para o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas (utilização de máscaras de proteção, descontaminação de mãos, com utilização de álcool gel, e medição de temperatura). Para isso, foram disponibilizados dispensadores de álcool nas dependências do Tribunal. Foram instalados protetores de acrílico nas mesas das salas de audiência e nos locais de atendimento e estabelecido protocolo de permanente higienização das salas de audiência e demais ambientes de maior fluxo de pessoas, além de ter sido definido distanciamento mínimo nos espaços de espera e assentos das unidades. Previu-se a possibilidade de realização de audiências em formato misto, ou seja, com parte dos participantes no ambiente presencial e parte à distância. Estabeleceu-se intervalo significativo na marcação dos horários de audiências presenciais ou mistas, evitando-se aglomerações.

O plano contou com calendário preliminar, que previa uma etapa de preparação e adoção das medidas necessárias para a manutenção do ambiente de trabalho seguro, a exemplo da definição de protocolos e normativos, além da compra de equipamentos de proteção individual (EPIs).

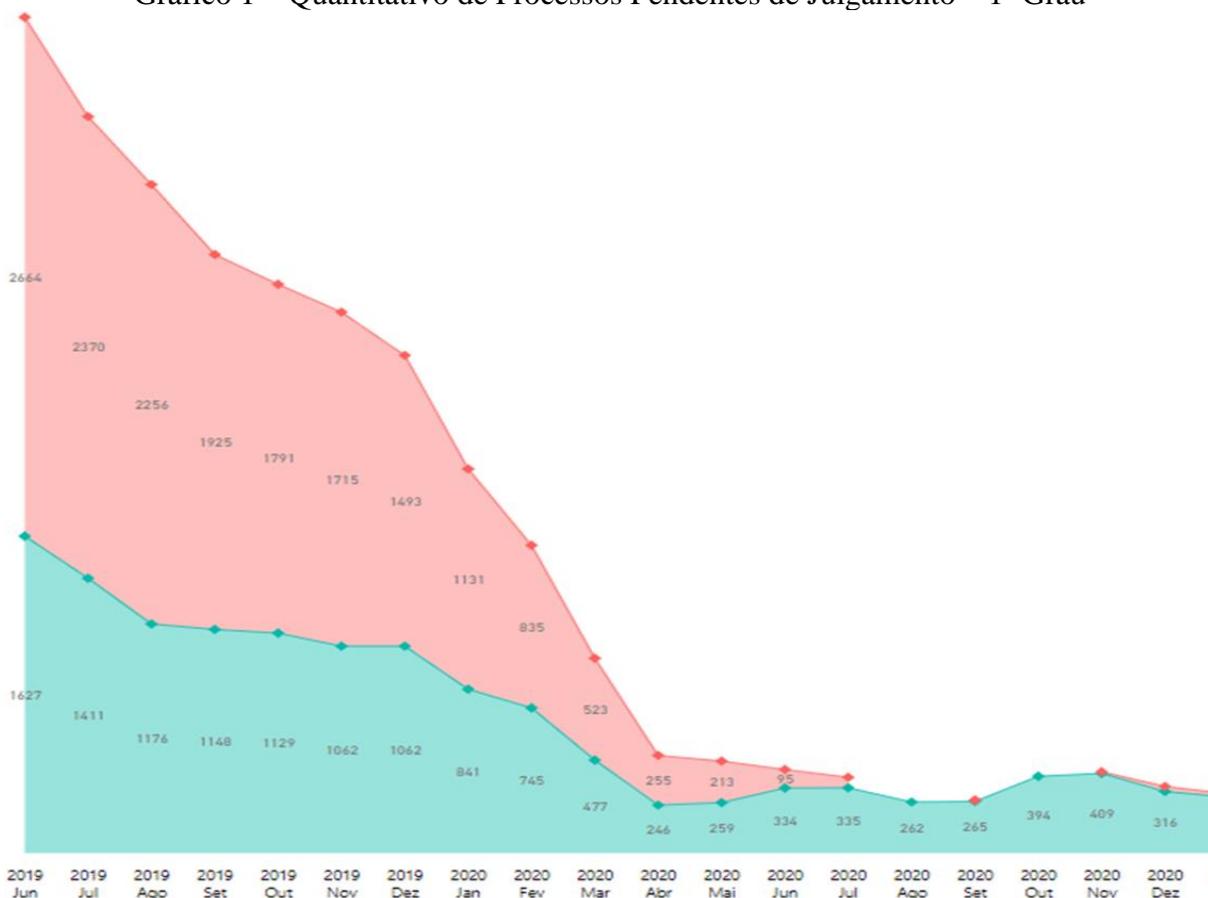
O acompanhamento e implementação dessas medidas foi conferido ao Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-Crise, integrado por magistrados e servidores de diversas unidades do Tribunal e com a participação de entidades de apoio à governança (OAB/SE, MPT/SE, ASSAT, AMATRA XX, ASTRA XX e SINDJUF/SE).

Os resultados

Em todo esse período, foi possível identificar não só a continuidade das atividades mas, e especialmente, um aumento de produtividade, demonstrando que a justiça não parou.

Merece destaque a redução do quantitativo de processos pendentes de julgamento no 1º Grau, conforme gráfico 1, a seguir:

Gráfico 1 – Quantitativo de Processos Pendentes de Julgamento – 1º Grau



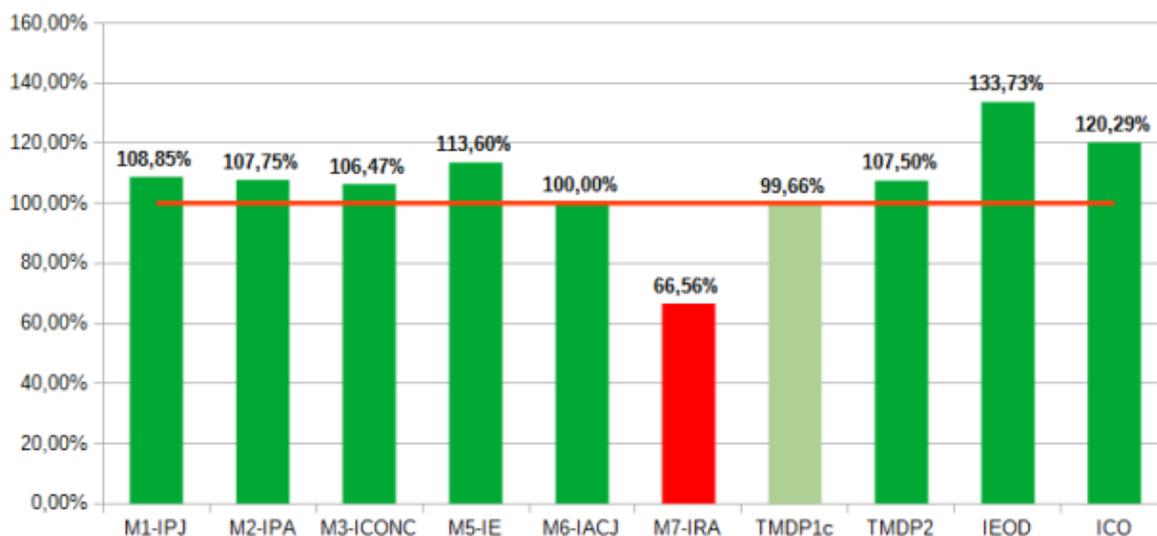
Legenda: Verde: Quantitativo de Processos Pendentes de Julgamento, no Prazo; Vermelho: Quantitativo de Processos Pendentes de Julgamento, Prazo Vencido.
 Fonte: Painel de BI do TRT 20 - Produtividade de 1º Grau (<https://www.trt20.jus.br/intranet/paginas/atalaia?painel=produtividade1>)

Também foi possível observar, no ano de 2020, o cumprimento integral da maior parte das metas nacionais. Com efeito, o Regional cumpriu integralmente a maior parte das metas nacionais, representadas pelos indicadores estratégicos: Índice de Processos Julgados (IPJ), Índice de Processos Antigos (IPA), Índice de Conciliação (ICONc), Índice de Execução (IE), Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ). Também foram cumpridas metas específicas da Justiça do Trabalho refletidas pelos indicadores Tempo Médio de Duração do Processo no 2º Grau (TMDP2) e Índice de Execução do Orçamento Disponibilizado (IEOD), além do indicador específico do TRT 20: Índice de Clima Organizacional (ICO). Embora não tenha sido cumprido, o Tempo Médio de Duração do Processo no 1º Grau (TPMDP1c), alcançou o percentual de 99,66% e, apenas o Índice de Redução do Acervo dos Grandes Litigantes (IRA) alcançou grau de cumprimento de 66,56%, afigurando-se como uma oportunidade de melhoria. Vide demonstrativo no Gráfico 2, abaixo:

Gráfico 2 – Desempenho no Cumprimento das Metas Nacionais, Específicas e Interna

Desempenho no Cumprimento das Metas Nacionais, Específicas e Interna

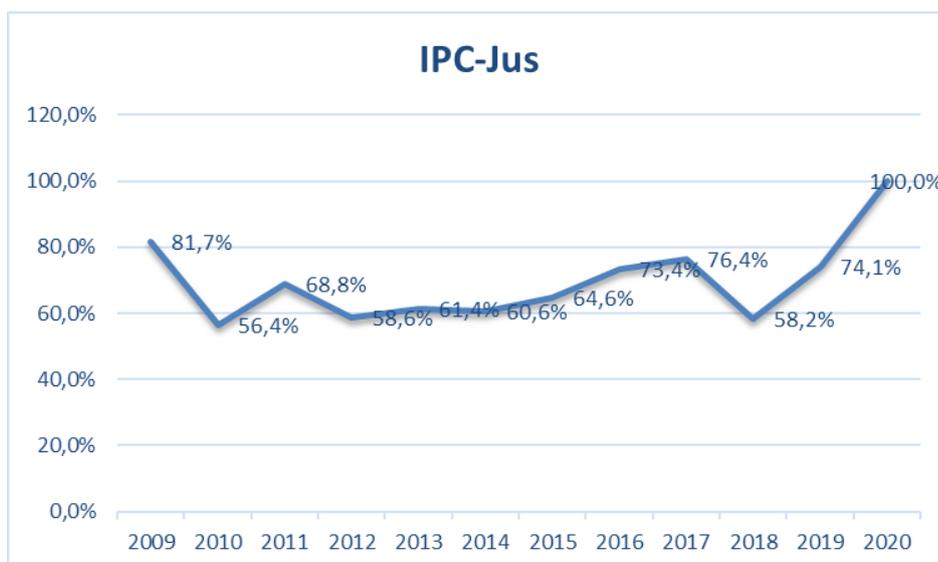
Resultados de 2020



Fonte: Relatório de Gestão do TRT 20, 2020

Além disso, o TRT da 20ª Região alcançou o percentual de 100% (cem por cento) no Índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus), conforme o Painel Justiça em Números, produzido pelo CNJ, considerando os dados relativos a 2020. Observou-se, inclusive, incremento significativo, passando de 74,1% (setenta e quatro vírgula um por cento) em 2019 para 100% (cem por cento) em 2020. O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), indicador criado pelo Conselho Nacional de Justiça, busca resumir a produtividade e a eficiência relativa dos tribunais em escore único, que varia de 0% a 100%. Quanto maior seu valor, melhor o desempenho, significando que o Tribunal foi capaz de produzir mais, com menos recursos disponíveis. Esse método permite comparações entre tribunais de um mesmo ramo de justiça, independentemente do porte, pois considera o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis. O índice agrega informações de litigiosidade (número de processos que tramitaram no período, excluídos os processos suspensos, sobrestados, em arquivo provisório e de execuções fiscais e penais), dados sobre recursos humanos (magistrados, servidores efetivos, comissionados e aqueles que ingressaram por meio de requisição ou cessão) e sobre recursos financeiros (despesa total da Justiça, excluídas as despesas com inativos e com projetos de construção e obras). O índice avalia também a quantidade de processos baixados, excluídos os processos de execuções fiscais e penais.

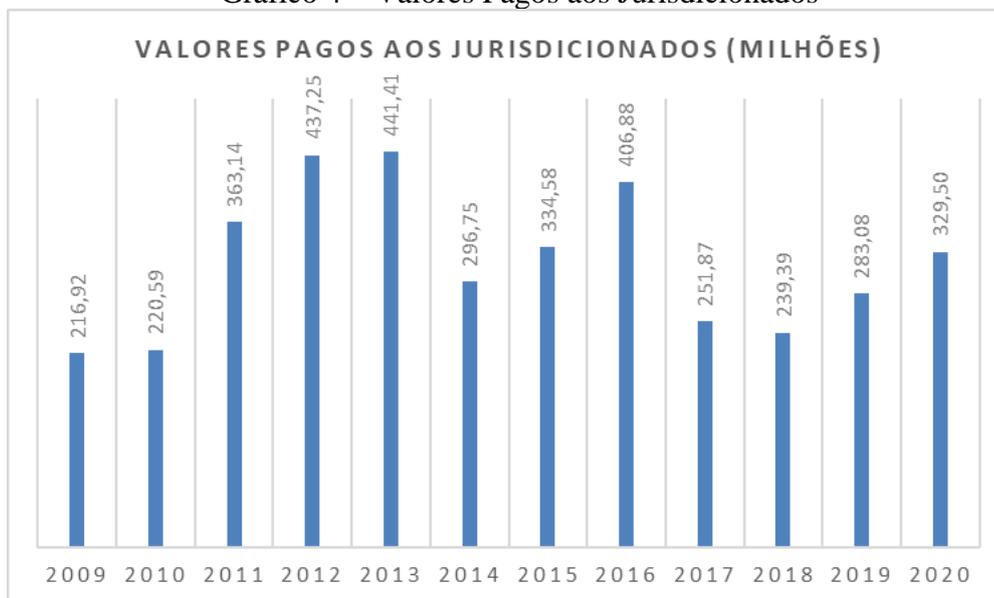
Gráfico 3 - Índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus)



Fonte: CNJ, Painel Justiça em Números. Recuperado de https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shIGLMapa

O indicador previsto no Sistema Justiça em Números “Valores Pagos aos Jurisdicionados”, como produto do julgamento de reclamações trabalhistas, no montante, aproximado, de R\$ 329.500.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), apresentou evolução positiva em relação a 2019 (R\$ 283.080.000,00, aproximadamente) e foram superiores à despesa do Tribunal, que totalizou R\$ 192.408.537,00 (cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais).

Gráfico 4 – Valores Pagos aos Jurisdicionados



Fonte: CNJ, Painel Justiça em Números. Recuperado de https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shIGLMapa

Além dos resultados jurisdicionais acima mencionados, houve, em decorrência da significativa redução das atividades presenciais e priorização do trabalho remoto em todo o período da pandemia, uma expressiva redução de gastos públicos com a diminuição do uso de insumos, como energia, água e esgoto, serviços de telefonia, diárias, passagens aéreas, combustíveis, entre outros.

Tabela 3 – Redução de Despesas – Efeitos da Pandemia – Comparativo 2019-2020

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF

REDUÇÃO DE DESPESAS - EFEITOS DA PANDEMIA - COMPARATIVO 2019/2020					
UGC	Descrição da despesa	Execução até 31/outubro		Valor da Economia	% Economia
		2019	2020		
CAD	Energia Elétrica	1.057.847,50	790.409,87	-267.437,63	-25,28%
CAD	Água e Esgoto	269.139,89	174.242,92	-94.896,97	-35,26%
CAD	Serviços de Telefonia Fixa e Móvel	55.392,89	27.256,82	-28.136,07	-50,79%
SOF/EJUD	Diárias e Ind. De Transporte decorrente de diárias	482.303,78	52.664,20	-429.639,58	-89,08%
DG/EJUD	Passagens Aéreas	298.481,49	24.135,04	-274.346,45	-91,91%
CMP	Combustíveis	46.865,27	17.244,89	-29.620,38	-63,20%
CMP	Água Mineral	16.806,00	7.909,44	-8.896,56	-52,94%
TOTAL DA DESPESA		2.226.836,82	1.095.883,18	-1.132.973,64	-50,88%

Fonte: Dados fornecidos pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Para além desses resultados, houve, no TRT da 20ª Região, o aumento na oferta de mecanismos digitais e de acesso remoto a serviços, a exemplo do atendimento virtual, da realização das audiências telepresenciais, concorrendo para a possibilidade de funcionamento, mais adiante, do juízo 100% digital, além da ampliação na utilização de ferramentas colaborativas para o trabalho e gerenciamento da equipe, com um melhor suporte à realização das atividades no formato remoto, com a ampliação do teletrabalho ordinário num momento de maior estabilidade da pandemia.

E o principal: todas as vidas dos colaboradores em atividade foram preservadas - de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

Conclusão

A pandemia provocada pelo novo coronavírus promoveu mudanças significativas nas atividades de todas as instituições públicas e privadas. No TRT da 20ª Região, não foi diferente. Foi necessário empreender alterações nos modelos de trabalho e, especialmente, na forma de prestação jurisdicional para adaptação ao trabalho remoto, que se tornou imperativo durante esse período.

Nesse cenário, por força da evolução tecnológica, de decisões e investimentos anteriores, a migração total para o funcionamento remoto foi possível e não houve interrupção de atividades, tendo a Justiça do Trabalho cumprido o seu papel de garantir os direitos sociais e pacificar conflitos trabalhistas.

Um questionamento que é sempre feito é se fomos mais produtivos na pandemia ou se fomos simplesmente produtivos. Pode-se afirmar que o TRT 20 foi mais produtivo e os resultados apresentados demonstram isso. Metas e compromissos foram alcançados, a missão institucional foi cumprida. O Tribunal conseguiu produzir mais, com redução de custos.

Mas, para além dos resultados quantitativos, que demonstram que o Tribunal continuou atuando com eficiência nesse momento de crise sanitária sem precedentes, é possível afirmar que ela serviu como catalisador de mudanças pelo legado positivo de transformações, inovações e modernização. O Tribunal não paralisou diante do desafio, reagiu rapidamente, buscou soluções, inovou. Foi vivenciada, de forma prática, a viabilidade da prestação jurisdicional por mecanismos digitais. Saiu-se de um cenário desconhecido para a constatação da possibilidade de funcionamento da justiça 100% digital.

A atuação nesse período, com coordenação, direcionamento, comprometimento, apoiando-se em políticas judiciais pretéritas, orientada pela preocupação social e tendo a tecnologia como aliada, permitiu ao Tribunal prestar a Justiça (exercer sua missão institucional) e preservar a vida (valor inarredável).

Referências:

Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (2020). Recuperado de <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>

Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (2020). Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm

Relatório de Gestão do TRT da 20ª Região, Exercício 2020 (2020). Recuperado de https://www.trt20.jus.br/images/automatico/dg/relatorios_gestao

Painel Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (2020). Recuperado de https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shIGLMapa

Covid-19: Atos e Produtividade (2022). Recuperado de <https://www.trt20.jus.br/covid-19-produtividade>

Normativos TRT 20 - Covid 19 (2022). Recuperado de <https://www.trt20.jus.br/noticias/10-noticias/11912-trt20-reune-normativos-relacionados-a-covid-19>

Plataforma Atalaia de Business Intelligence (BI) do TRT da 20ª Região (2022). Recuperado de <https://www.trt20.jus.br/intranet/paginas/atalaia>